

= LEI Nº 683 DE 30-04-86 =

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), para execução de obras de abastecimento no município e de outras localidades.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, em sessão pública, em 27 de Abril de 1986, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minas Gerais autorizada a assinar a "CARTA ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais -

(CEMIG) para execução de obras de irrigação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a CEMIG, o pagamento de importação em de R\$ 34.397,88 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), para compra de R\$ 309.580,97 (trezentos e nove mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), acrescidos de R\$ 52.554,47 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos) a título de comissão mercantil, pagáveis em doze (12) parcelas mensais, fixadas e vencidas R\$ 30.174,95 (trinta mil cento e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vencidas a partir (30) dias após a assinatura da "Nota Fornecedor" a ser fornecida para execução dos serviços pela discrição mediante utilização da arrecadação de quintos de tom (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), atribuída a este município.

Parágrafo único - Companhia Brasileira de Cimento Portland (CEMIG) cobrará providências cabíveis dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter gratuito, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica presente lei editada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrou-se no Livro de Atas da Prefeitura Municipal de Mimosinhos, aos quinze (15) dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e seis (1986).